



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 35 /2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MARIA VIEIRA DE MELO - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE inscrito no CNPJ nº: 10.319.517/0001-00, com sede administrativa à Rua Augusto Cesar Leite, nº. 141, Centro de Porto da Folha/SE, aqui representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. EVERTON LIMA GOIS, portador do CPF nº. 653.750.925-49 e RG nº. 102.754-1 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MARIA VIEIRA DE MELO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.667.753/0001-61, sediada Rua: Gonçalves Gouveia Lima nº 1.230, centro na cidade de Porto da Folha-SE, representada pelo Sr^a. MARIA VIEIRA DE MELO, RG nº 740.803 SSP/SE e CPF nº 361.540.085-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza e Expediente para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde deste município, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da CONTRATADA adjudicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº. 005/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros descritos no edital, o Fundo Municipal de Saúde pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 96.603,24 (noventa e seis mil seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos)**, parceladamente, de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

GÊNEROS ALIMENTICIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V.	V.
------	-----------	-----	--------	-------	----	----



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

					UNIT	TOTAL
1	ABACAXI Pérola. Embalado em saco plástico transparente.	KG	125	NOVO PORTO	3,22	402,50
2	ACEROLA , de boa qualidade. Embalado em saco plástico transparente.	KG	125	NOVO PORTO	3,72	465,00
4	AÇUCAR CRISTAL , acondicionado em embalagem original com 1 Kg	KG	563	NOTA 10	2,27	1.278,01
5	AGUA MINERAL , natural, sem gás, acondicionado em garrafa de policarbonato com capacidade de no mínimo 500 ml	UNID	1625	INDAIA	0,89	1.446,25
6	ALFACE , Lisa. Embalado em saco plástico transparente.	UNID	375	NOVO PORTO	1,42	532,50
8	ARROZ POLIDO TIPO 1 , acondicionado em embalagem com 1 Kg	KG	750	DU CAMPO	2,27	1.702,50
12	BATATINHA , De primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalado em saco plástico transparente.	KG	500	NOVO PORTO	2,99	1.495,00
13	BISCOITO DOCE TIPO MARIA , acondicionado em embalagem original com 400 g.	PCT	1500	ARIBE	2,39	3.585,00
14	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER , acondicionado em embalagem original com 400 g	PCT	1500	ARIBE	2,15	3.225,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

15	BISCOITOS FINOS TIPO LEITE, Acondicionado em embalagem original com 230 g	PCT	500	FABISE	2,89	1.445,00
16	BISCOITO INTEGRAL, acondicionado em embalagem original com 400 g.	PCT	125	PILAR	2,95	368,75
22	CEBOLA BRANCA, De primeira.	KG	188	NOVO PORTO	2,50	470,00
23	CENOURA, De primeira, Embalado em saco plástico transparente.	KG	313	NOVO PORTO	2,80	876,40
25	ACHOCOLATADO LÍQUIDO, Embalagem de 1 Litro.	LITRO	625	SABIDINHO	3,88	2.425,00
26	CHUCHU, De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	188	NOVO PORTO	2,85	535,80
28	COLORIFERO EM PÓ, acondicionado em embalagem original com no mínimo 100g.	PCT	313	MARATA	0,59	184,67
29	CONDIMENTO MISTO, Embalagem de 100gr, prazo de validade e de acordo com as Normas da CNNPA.	PCT	313	MARATA	0,85	266,05
31	ERVILHA EM CONSERVA, em embalagem original com 200 g (peso drenado)	UND	250	QUERO	1,70	425,00
34	FARINHA DE ROSCA, acondicionada em embalagem plástica original com 500 g.	UND	438	YOKI	4,70	2.058,60
35	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, acondicionado em embalagem plástica original com 1 Kg.	KG	500	SARANDI	2,85	1.425,00
37	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, acondicionado em embalagem plástica	KG	750	MEU FEIJÃO	5,88	4.410,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



	original com 1 Kg.						
40	FRANGO EM PEDAÇOS CONGELADOS - COXA E SOBRECOXA, com osso, congelada.	KG	500	SEARA	7,50	3.750,00	
43	DOCE DE GOIABADA, embalagem original com no mínimo 500 g.	UND	375	POLY HADA	3,87	1.451,25	
44	INHAME INATURA, Serem frescas e sãs.	KG	250	NOVO PORTO	5,00	1.250,00	
45	LARANJA PÊRA, De primeira, embalado em saco plástico transparente.	KG	375	NOVO PORTO	2,50	937,50	
46	LEITE CONDENADO, em embalagem original com no mínimo 395 g.	UND	250	ITALAC	3,79	947,50	
48	LEITE NATURAL INTEGRAL, esterilizado, acondicionado em embalagem original tipo "tetra pak" com 1 l	LT	375	SABE	3,60	1.350,00	
49	LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo, acondicionado em embalagem original com 400 g.	UND	1.875	LEITESOL	7,00	13.125,00	
50	CALABRESA DEFUMADA, Embalagem Primária: Deve ser a vácuo, tipo "Cryovac"	KG	300	SADIA	11,35	3.405,00	
51	MAÇÃ, De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	125	NOVO PORTO	4,64	580,00	
52	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, com ovos, acondicionado em embalagem original com 500 g.	PCT	750	YARA	1,70	1.275,00	
53	MACAXEIRA (AIPIM) GRAÚDA.	KG	500	NOVO PORTO	3,00	1.500,00	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



54	AMIDO DE MILHO , acondicionado em embalagem com no mínimo 200 g.	PCT	250	MAIZENA	2,37	592,50
55	MAMÃO HAVAI (PAPAYA) , De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	188	NOVO PORTO	2,15	404,20
56	MANGA , De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	188	NOVO PORTO	3,00	564,00
58	FARINHA OU FLOCOS DE MILHO , pré-cozido, acondicionado em embalagem original com 500 g.	PCT	1.250	VITABRAZ	1,09	1.362,50
59	MACARRÃO TIPO PARAFUSO , sêmola, acondicionado em embalagem original com 500 g	PCT	63	YARA	2,35	148,05
61	MELÃO AMARELO , De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	63	NOVO PORTO	2,27	143,01
65	ÓLEO DE SOJA , acondicionado em embalagem original com 900 ml.	UND	150	SINHÁ	3,45	517,50
66	ORÉGANO , acondicionado em embalagem original com no mínimo 8 g.	UND	288	MARATA	1,59	457,92
70	PIMENTÃO VERDE , De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	125	NOVO PORTO	3,79	473,75
71	SUCO DE FRUTA , diversos sabores, pronto para beber, acondicionado em embalagem "tetra pak" de 1 l	LITRO	625	MARATA	4,00	2.500,00
73	APRESUNTADO FATIADO , acondicionado em embalagem original.	KG	250	FRIMESA	9,80	2.450,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA

75	QUIABO , De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	188	NOVO PORTO	2,99	562,12
76	REFRIGERANTE DE 2 LITROS diversos sabores, embalagem Pet com 2 l	UNID	750	SCHIN	3,79	2.842,50
77	REFRIGERANTE LIGHT, SABORES DIVERSOS , embalagem Pet 02 Litros.	UNID	188	ANTARTICA	5,49	1.032,12
78	REPOLHO BRANCO , De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	250	NOVO PORTO	2,75	687,50
79	SAL REFINADO , iodado, acondicionado em embalagem original com 1 Kg	KG	125	CAMPEÃO	0,49	61,25
81	TOMATE , De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	375	NOVO PORTO	2,84	1.065,00
82	UVA ITALIA , De primeira. Embalado em saco plástico transparente.	KG	125	NOVO PORTO	4,95	618,75
****	VALOR TOTAL>>>>>>	*****	*****	*****	*****	75.075,95

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
83	Água Sanitária, acondicionada em embalagem de 1 litro.	UND	1.875	CLORAL	1,65	3.093,75
84	Álcool em Gel, acondicionado em embalagem com 500 ml.	UND	625	NOBRE	2,99	1.868,75
85	Avental em Napa para Cozinha	UNID	63	ROMA	3,65	229,95
86	Bacia plástica média, com capacidade aproximada de 10 litros	UND	44	IGUAL	5,69	250,36
87	Balde em plástico resistente, com alça de metal, capacidade mínima	UND	50	IGUAL	6,57	328,50



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



	de 15 litros					
88	Balde em plástico resistente, não reciclado, com alça de metal, capacidade mínima de 10 litros	UNID	38	ARAPLAST	5,55	210,90
90	Cloro Líquido para uso de limpeza Hospitalar 1lt.	LT	625	BOM BRILHO	2,65	1.656,25
93	Desinfetante bactericida, fragrância de lavanda, em frasco com 500ml, cx c/ 12 X 500 ML	CX	125	ORIENTAL	19,00	2.375,00
96	Detergente líquido, neutro biodegradável, em embalagem com 500 ml, cx c/ 24 X 500 ml	CX	50	ORIENTAL	27,60	1.380,00
97	Escova para limpeza, oval, com cerdas de nylon ou polipropileno, com base de madeira ou plástico resistente	UND	38	INCAVA	2,69	102,22
98	Lã de aço, para limpeza, fios emaranhados, embalagem c/ 14X8 Und	PCT	38	ASSOLAN	12,34	468,92
100	Flanela para limpeza média 40cm x 60cm	DZ	63	ROMA	18,00	1.134,00
108	Luva, para limpeza, de látex, tamanhos: P, M e G (par)	PAR	188	MUCAMBO	3,95	742,60
109	Pá de Lixo, de aço galvanizado, com cabo longo	UND	28	SÃO BENEDITO	3,35	93,80
111	Pano de prato, com medida aproximada de 40 x 60cm	UNID	125	ROMA	2,40	300,00
113	Papel Aluínio 4 MT	UND	63	BORITA	1,85	116,55
116	Rodo de borracha, 30 cm, com cabo	UND	63	INCAVA	5,15	324,45
118	Sabão em Pó, para limpeza pesada, em embalagem com 1 Kg	UND	756	ALA	3,79	2.865,24
121	Saco Plástico lixo, comum, cor azul, capacidade 20 litros,	PCT	188	BRASILEIRINHO	13,50	2.538,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA



	pacote com 100 unidades					
126	Vassourinha para Vaso, com cabo	UND	63	SANIPRIN	3,35	211,05
128	Vassoura de Piaçava, com cabo.	UND	125	SAN MARCOS	5,22	652,50
****	VALOR TOTAL>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	20.942,79

MATERIL DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
142	Extrator de grampo metálico em aço cromado, tipo espátula .	UND	25	CARBRINK	0,80	20,00
144	Fita adesiva de PP, cor transparente, com aproximadamente 48mm x 50m	UND	75	ADERE	2,84	213,00
145	Grampeador de mesa metálico pequeno para grampo 26/6, com capacidade para grampear até 10 folhas, aproximadamente 120mm x 50mm x 40mm.	UND	38	TRIS	9,25	351,50
****	VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	584,50
*****	VALOR GERAL >>>>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	96.603,24

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à entrega dos gêneros solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF N°. 1.751/2014 de 02/10/2014, Certidão Estadual, Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT conforme Lei Federal n°. 12.440 de 07 de julho de 2011).



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos gêneros, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I-Fornecer os gêneros objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;

II- Os gêneros licitados deverão ser entregues pelos fornecedores, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Porto da Folha localizado na Rua Costa e Silva S/N (Vizinho a Prefeitura) na cidade de Porto da Folha, no horário das 08:00 às 12:00 hs de segunda a sexta-feira.

III- A entrega dos gêneros deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria responsável e entregues, mediante atesto da ordem de fornecimentos e conferência dos gêneros, no horário de 08:00 as 12: horas, de segunda à sexta - feira dentro do prazo de até dois dias úteis contados a partir da solicitação.

IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos gêneros ou comprometer a integridade do patrimônio público;

X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos gêneros a serem entregues, de acordo com a necessidade de cada Secretaria;

XIV - Entregar os gêneros objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XVI - A Secretaria Municipal de Saúde, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017

UO: 090009 Fundo Municipal de Saúde- FMS

2036 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE SAÚDE

3390.030.0193.006 – MATERIAL DE CONSUMO

2089 – PAB – FIXO

339030.0193.027 – MATERIAL DE CONSUMO

2093 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

339030.0193.027 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO

O Município só aceitará os gêneros que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N°. 005/2017, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os gêneros considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega dos gêneros, para efeito de posterior verificação da conformidade do item entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

O prazo de validade dos gêneros, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos gêneros e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos gêneros deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DA FOLHA**



II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **EVERTON LIMA GOIS** - CPF nº. **653.750.925-49**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto da folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 01 de Junho de 2017.

EVERTON LIMA GOIS
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA VIEIRA DE MELO – ME
CNPJ sob nº 02.667.753/0001-61
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Crustiano dos Santos Soares CPF: 062.653.945-50

NOME: Uyago Marques de Freitas CPF: 017.105.175-06